



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI Nº 121/94.

Dispõe sobre as garantias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 52, da Lei Municipal nº 97/93, passa a ter o parágrafo único, com a seguinte redação.

*Parágrafo único - Fica incorporado ao vencimento do servidor integrante do quadro de pessoal do Município que tenha ocupado cargo comissionado por 10 (dez) anos alternados ou 05 (cinco) anos consecutivos, a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada exercida.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de abril de 1994.

*João Alberto Teixeira Oliveira*  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO